



POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
3ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ITAÚNA



OFÍCIO 3ªDPC/ITAÚNA/ASS nº 420/2023

Referência: Celebração de Cooperação Técnica

Assunto: Solicitação

Itaúna, 16 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho propor a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a PCMG e a Câmara Municipal de Itaúna para o ano de 2024 (12 meses), visando aumento da produção de Carteiras de Identidade para os cidadãos itaunenses, com prestação de serviços mais eficientes, humanizados e qualificados no Posto de Identificação de Itaúna.

Tal Acordo é de extrema importância, considerando que não possuímos recursos humanos (servidores) e nem recursos financeiros para tal ampliação.

No aguardo de sermos atendidos, reitero meus sinceros protestos de mais elevada estima, consideração e respeito,

Atenciosamente,

Leonardo Moreira Pio
Delegado de Polícia
MASP 1 237.756-0

Exmo. Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Junior
Presidente da Câmara Municipal
ITAÚNA/MG

Ofício nº 20 / 2023 / CMI

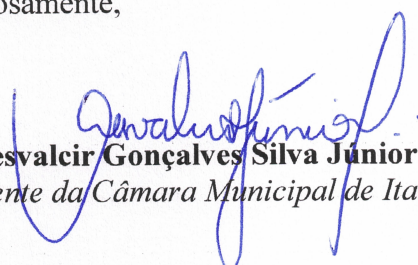
Itaúna, Minas Gerais, em 17 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil,

Servimo-nos do presente para manifestar nosso interesse em firmar Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, manifestando ciência quanto à necessidade de aquisição de equipamentos para a emissão do novo modelo de carteira de identidade, encaminhando, para tanto, a documentação necessária à formalização do Convênio.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Excelentíssimo Senhor
Delegado de Polícia Civil
Dr. Leonardo Moreira Pio
Nesta



DOCUMENTAÇÃO MODELO

DOC



ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

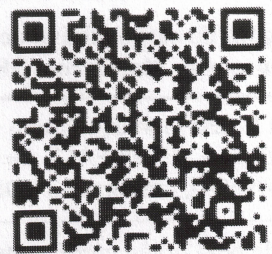
Setor de Convênios do Instituto de Identificação/IIMG/SIIP/PCMG

PROCESSO DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) COM MUNICÍPIO

FINALIDADE: Delegação de competência para montagem/manutenção de **POSTO DE IDENTIFICAÇÃO**.

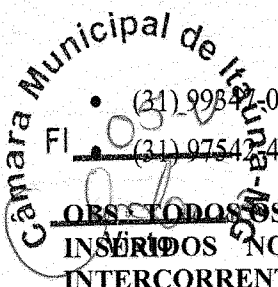
BASE LEGAL: Art. 241 da Constituição Federal de 1988; Constituição Estadual de 1989; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e art. 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Nota Jurídica AGE-MG nº 660/2016, de 19/05/2016; Nota Jurídica AGE-MG nº 4.845/2017, de 13/06/2017; Parecer AGE-MG nº 16.441, de 25/04/2022, Nota Jurídica AGE nº 6.159, de 23/09/2022, Nota Jurídica Referencial ASSJUR nº 6.259, de 14/06/2022 Lei nº 7.116, 29/08/1983; Decreto 9.278, 05/02/2018; Decreto nº 10.977, 23/02/2022.

1. A Unidade Policial deverá iniciar o processo SEI!MG para celebração de ACT, encaminhando ao **Instituto de Identificação de Minas Gerais**, apenas no endereço PCMG/SIIP/IIMG/CONVÊNIOS IDENT, os documentos, conforme a ordem abaixo, inserindo cada documento separadamente no formato orientado, nomeando-os adequadamente.
2. **A minuta do ACT e o Plano de Trabalho, a serem preenchidos, disponibilizados no presente SEI!MG.**
3. O ACT poderá ser celebrado por um **prazo máximo de 5 anos.** (01 ANO)
4. Poderá ser celebrado termo aditivo, com prorrogação de vigência, desde que o período total do ACT **não ultrapasse os 10 anos.**
5. **Em caso de reabertura ou abertura de novos postos, o Município deverá adquirir o Kit de equipamentos para a emissão da carteira de identidade.** Os equipamentos deverão ser compatíveis com o sistema utilizado pela empresa Valid S/A, os quais deverão ser adquiridos dentre os equipamentos e Software de Captura homologados pela empresa Valid, conforme Anexo I do Plano de Trabalho. Os equipamentos e Software de Captura homologados pela empresa Valid são necessários e imprescindíveis para a conexão aos sistemas de forma a alcançar os resultados técnicos definidos no edital de licitação para a emissão centralizada da carteira de identidade em Minas Gerais.
6. Deve-se verificar se o representante legal (Prefeito ou Presidente da Câmara) que irá assinar o ACT possui acesso de usuário externo na Plataforma SEI!MG. Caso não possua deverá ser solicitado a realização de cadastro de usuário externo, seguindo as orientações contidas no link Cadastro de usuário externo



Orientações gerais poderão ser solicitadas por meio dos telefones:

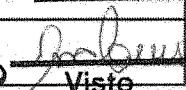
- (31) 99256-1511 - Leonardo Barbosa

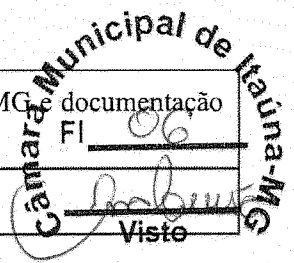


• (31) 99847-0105 - Raí Tavares
 FI (31) 97547-4142 - Luiz Henrique

OS TODOS OS DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA/CÂMARA PODEM SER INSERIDOS NO PROCESSO PELO PRÓPRIO ENTE, UTILIZANDO-SE PETICIONAMENTO INTERCORRENTE.

ITEM	DOCUMENTOS
1 <i>OK</i>	Ofício 832 MODELO (SEI nº 72249705) elaborado pelo Delegado Titular da Unidade Policial na Plataforma SEI!MG, contendo a justificativa para realização do ACT/Termo Aditivo e <u>anuência expressa de aprovação da Minuta do ACT e do Plano de Trabalho.</u>
2 <i>33/2023</i>	Ofício expedido pela Câmara/Prefeitura Municipal manifestando interesse em firmar o ACT/Termo Aditivo com a PCMG e confirmando ciência da necessidade de aquisição dos equipamentos para a emissão do novo modelo da carteira de identidade, nos termos do item 6 das orientações gerais do POP e anexo do Plano de Trabalho, e <u>anuência expressa da Minuta do ACT e do aprovação do Plano de Trabalho,</u> em formato PDF.
3	Minuta do ACT (SEI nº 72249636 kit município ou SEI nº 72249638 kit PCMG)/Termo Aditivo (SEI nº 72249640) devidamente preenchida e inserida na Plataforma SEI!MG
4	Minuta do Plano de Trabalho (SEI nº 72249637 kit município ou SEI nº 72249639 kit PCMG), com os dados relativo aos itens, servidores e imóvel, devidamente preenchida e inserida na Plataforma SEI!MG
5	Termo de Posse e documento oficial de identificação contendo RG e CPF, do Prefeito/Presidente da Câmara Municipal, em formato PDF - Autenticar administrativamente pela Plataforma SEI!MG
CASO HAJA PREVISÃO NO PLANO DE TRABALHO A CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO - INSERIR TAMBÉM	
6	<p>Cumprir os critérios estabelecidos no Parecer Jurídico Referencial AGE 16.441/2022 (SEI nº 72249642), conforme abaixo:</p> <p>a) Termo de posse dos servidores efetivos cedidos - Autenticar administrativamente pela Plataforma SEI!MG;</p> <p>b) Ato normativo (modelo Portaria cessão do servidor SEI nº 72332130) (Autenticar administrativamente pela Plataforma SEI!MG) específico referente à cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente, em formato PDF, contendo:</p> <p>i) o tempo determinado da cessão;</p> <p>ii) menção expressa à lei autorizadora da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente;</p> <p>iii) motivação da cessão no que tange à finalidade pública comum aos partícipes;</p> <p>iv) comprovada a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido e as que serão por ele desempenhadas no órgão cessionário;</p> <p>v) as responsabilidades de cada parte, notadamente quanto à disposição sem ônus para o Estado</p> <p>c) Documento que comprove as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido (Lei de criação do cargo) - Autenticar administrativamente pela Plataforma SEI!MG</p>
7	Carteira de identidade civil emitida em Minas Gerais, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e Relatório de Informações Policiais/Judiciais (ERPJ/FAC) do servidor cumprindo as orientações da Nota Técnica Sajur Tipos Penais (SEI nº 72249694), em formato PDF.
8	Certidão de assentos funcionais expedida pelo órgão corregedor da Prefeitura/Câmara Municipal, para fins de verificação da idoneidade e conduta do servidor, em formato PDF - Autenticar administrativamente pela Plataforma SEI!MG
DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	

9	Resolução que dispõe sobre a delegação de competência do Representante Legal da PCMG de documentação de identificação (documento SEI nº 72249697 inserido pelo IIMG)	FI <u>06</u>
OBS: Documentos complementares poderão ser solicitados durante a tramitação do processo.		 Visto



Para celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação deverá ser instruída toda documentação no mesmo SEI!MG do ACT originário.

INFORMAÇÃO: Etapas para formalização do Acordo:

Etapa 1 - Recebimento do processo SEI!MG, com análise da documentação e transcrição da minuta do ACT e plano de trabalho.

Etapa 2 - Emissão de Nota Técnica pelo Setor de Apoio Jurídico do IIMG.

Etapa 3 - Aposição de assinaturas dos gestores e em sequência será disponibilizado para assinatura do Representante da Polícia Civil.

Etapa 4 - Após todas as assinaturas será elaborada a nota para publicação e esta será enviada para Assessoria de Atos para sua devida publicação.

As etapas acima descritas são referências para uma tramitação regular onde não haja nenhuma situação atípica, como por exemplo ausência de ato normativo específico.

O fluxo das etapas pode sofrer alterações sem a necessidade de aviso prévio.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Conceicao Barbosa, Investigador de Polícia**, em 28/08/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72249635** e o código CRC **3AEF9B7C**.

Referência: Processo nº 1510.01.0220480/2023-05

SEI nº 72249635

Minuta ACT kit Município - PCMG/SIIP/IIMG/CONVENIOS IDENT SEI nº 72249636

**MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PREENCHER,
POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA/CÂMARA MUNICIPAL E
DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA POLÍCIA CIVIL**

O Município de PREENCHER, por intermédio da PREFEITURA/CÂMARA MUNICIPAL DE PREENCHER, com sede na PREENCHER, nº PREENCHER, bairro PREENCHER, PREENCHER/MG, CNPJ PREENCHER, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito/Presidente da Câmara, Sr. PREENCHER, CPF PREENCHER e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da POLÍCIA CIVIL, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pelo Diretor do Instituto de Identificação, Dr. PREENCHER, CPF PREENCHER.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.116 de 29 de agosto de 1983, o Decreto 9.278 de 05 de fevereiro de 2018 e o Decreto nº 10.977 de 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8.192, de 18 de outubro de 2021 (DELEGAÇÃO AO DIRETOR DO IIMG);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

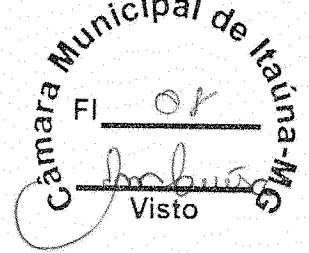
CONSIDERANDO que o Município pertence à área circunscricional da Delegacia de Polícia Civil de PREENCHER;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil na cidade de PREENCHER.
- O Plano de Trabalho, independente de transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- Os partícipes se obrigam a realizar todas as ações e atividades previstas no plano de trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES



Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior competirá:

- Ao Município

- a) Aparelhar, convenientemente o Posto de Identificação instalado no Município, a fim de que seja assegurada a eficiência na prestação do serviço de identificação aos cidadãos, conforme item 5 do Plano de Trabalho;
- b) Colocar à disposição da Delegacia de Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município, sem ônus para o Estado, servidor(es) efetivo(s), para exercerem as respectivas atribuições, inclusive de digitação, captura biométrica e fotográfica, bem como a coleta datiloscópica por meio do entintamento direto, quando for o caso, no Posto de Identificação, conforme item 8 do Plano de Trabalho;
- c) Providenciar publicação de ato normativo autorizador da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente, caso não tenha sido providenciado;
- d) Custear, em sua totalidade, as despesas relativas às diárias de viagem dos servidores cedidos, quando relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Acordo, inclusive para realização de Curso de Operador de Sistemas de Emissão de Carteira de Identidade e/ou cursos complementares, a serem realizados nesta capital e imprescindível para a execução da função;
- e) Comunicar à Polícia Civil quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados por meio deste Acordo;
- f) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para subsidiar a realização das atividades estabelecidas neste Acordo, zelando pela confidencialidade e incolumidade das informações e documentos;
- g) Não utilizar consulta à base de dados da Polícia Civil para obter informações de pessoas naturais com finalidade diversa deste Acordo;
- h) Não utilizar para outras finalidades, reproduzir e/ou divulgar materiais fornecidos pela Polícia Civil, para fins de capacitação do(s) servidor(es) cedido(s), inclusive, procedimento operacionais, apostilas didáticas, informativos, avisos, dentre outros;
- i) Cooperar para apuração de responsabilidade civil e criminal de seus servidores cedidos pelo uso indevido de dados acessados, bem como por sua divulgação em detrimento do cidadão;
- j) Realizar atendimentos aos cidadãos, com a finalidade de emissão de carteira de identidade, de segunda a sexta-feira, exceto dias de feriado e ponto facultativo, no mínimo de 6 (seis) horas por dia, devendo o(s) servidor(es) cedido(s) cumprir(em) integralmente sua carga horária, exclusivamente, no Posto de Identificação;

- À Polícia Civil:

- a) Disponibilizar acesso ao Sistema de Informações Policiais - SIP 2.0 - MÓDULO CARTEIRA DE IDENTIDADE E ATESTADO DE ANTECEDENTES, ao Sistema Eletrônico de Informações e ao sistema de Captura *Web Online (Valid)*, os quais deverão ser utilizados no(s) Posto(s) Identificação informado(s) no item 9 do Plano de Trabalho, parte integrante deste;
- b) Disponibilizar Curso de Capacitação para captura de dados biográficos e biométricos para os servidores cedidos que prestarão serviços no Posto de Identificação;
- c) Avaliar o servidor indicado pelo Município por meio de entrevista e teste de conhecimento básico de informática, quanto aos seguintes conhecimentos:
 - i) Montagem de computador e conexão de periféricos;
 - ii) Inicialização do sistema operacional Windows;
 - iii) Uso de navegadores de internet;

iv) Uso de provedores de e-mail: envio e recebimento de e-mail;

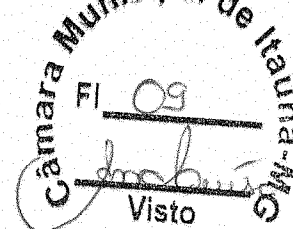
v) Uso do programa Excel: elaborar, editar e salvar planilha;

vi) Uso do programa Word: elaborar, editar e salvar texto;

d) Colher Termo de Responsabilidade no sigilo das informações do banco de dados Sistema de Informações Policiais - SIP 2.0 - MÓDULO CARTEIRA DE IDENTIDADE E ATESTADO DE ANTECEDENTES, SEI e Captura *Web Online (Valid)*, de todos os servidores cedidos que tiverem acesso aos sistemas e informações da Polícia Civil;

e) Encaminhar à Prefeitura/Câmara, mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente, a folha de frequência do(s) servidor(es) cedido(s), bem como juntar cópia autenticada administrativamente no processo que ensejou a parceria, sob a responsabilidade da Autoridade Policial gestora do presente acordo no município.

f) Fornecer materiais específicos para identificação por meio da Ficha de Identificação Civil - FIC, conforme item 5 do Plano de trabalho.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados e/ou materiais disponibilizados para a execução deste Acordo não poderão ser transferidos a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma serem divulgados, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e responsabilização civil e criminal do servidor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A abertura do Posto de Identificação fica condicionada ao cumprimento dos itens 2.1 e 2.2, desta cláusula, em especial, a aprovação do servidor no curso indicado na alínea b do item 2.2.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) cedido(s) deverá(ão) ter compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo ocupado e as que serão por ele(s) desempenhada(s) no Posto de Identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

- Eventual prorrogação, circunscrita ao limite legal do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, apenas será admitida se justificada tecnicamente e com ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

- As despesas dos partícipes são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Por se tratar de Acordo de Cooperação inexistente dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste;

- Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS RECURSOS HUMANOS

Câmara Municipal de Itaipava - MG
FI 10
Dobras

- Os servidores disponibilizados pelo Município para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.
- O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidor(es) por ele cedido(s), inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.
- Detectada irregularidade praticada pelo servidor(es) cedido(s), incumbe ao Delegado que responde pelo Município, proceder, *incontinenti*, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura/Câmara Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

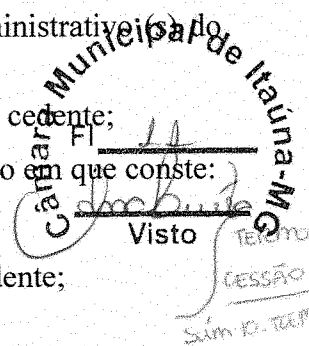
CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo serão:

- Por parte do Município, o(s) servidor(es) devidamente designado(s) por ato do Prefeito/Presidente da Câmara, o(s) qual(is) ficará(ão) operacionalmente subordinado(s) à Autoridade Policial gestora deste Acordo, bem como se encarregará(ão) de:
 - a) Zelar pela boa e fiel execução deste Acordo;
 - b) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício deste Acordo, receber as solicitações de aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto;
 - c) Receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Autoridade Policial no município as eventuais necessidades de modificações do termo.
- Por parte da Polícia Civil, o Delegado de Polícia que responde pelo Município, que se encarregará de:
 - a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
 - b) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício deste Acordo ao Instituto de Identificação, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MG;
 - c) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;
 - d) Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar a rotina, horário de trabalho e produtividade do(s) servidor(es) cedido(s), bem como os serviços do Posto de Identificação;
 - e) Designar, se necessário, servidor efetivo da Polícia Civil da sede da Delegacia que responde pela circunscrição do Município para se responsabilizar pela execução técnica e operacionalização das atividades do presente Acordo;
 - e) Propor até 60 (sessenta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
 - f) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;
 - g) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIDOR CEDIDO

- O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s), não pode (m) ser contratado(s) administrativo(s) do ente municipal;
- O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s) deve (m) ocupar cargo efetivo no ente cedente;
- Deverá ser formalizado o termo de cessão específico para cada servidor municipal cedido em que conste:
- O tempo determinado da cessão;
- Menção expressa à lei autorizadora da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente;
- Motivação da cessão no que tange à finalidade pública comum aos partícipes;
 - Comprovada a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido e as que serão por ele desempenhadas no órgão cessionário;
- As responsabilidades de cada parte, notadamente quanto à disposição sem ônus para o Estado;
 - O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s), não deve(m) guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os servidores policiais civis lotados na Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município.



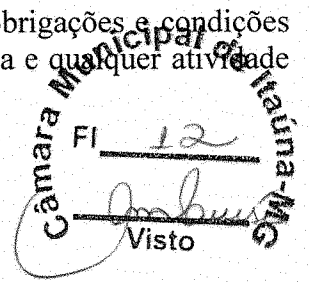
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

- Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;
- Na hipótese de denúncia, faz-se necessária comunicação prévia de no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- As alterações que, porventura forem necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo, desde que aceitas mutuamente pelos partícipes, serão efetivadas mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, devendo ser manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- Fica proibido alterações do presente Acordo de Cooperação Técnica que resultem na modificação do núcleo da finalidade do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

- Os partícipes, por si, por seus servidores e colaboradores, obrigam-se a atuar no presente acordo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem expressa autorização, ou o tratamento dos dados na forma da lei.
- Os partícipes deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

- Os partícipes darão conhecimento formal a seus servidores e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- A eficácia legal do presente termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- Caberá aos partícipes providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, com a participação da procuradoria ou da assessoria jurídica do Município/Câmara Municipal, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Acordo, para os fins de direito.

(assinado eletronicamente)

NOME DO DIRETOR

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

(assinado eletronicamente)

PREENCHER (NOME)

PREFEITO/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PREENCHER

(assinado eletronicamente)

NOME DO DELEGADO GESTOR DO ACORDO

DELEGADO TITULAR DO/REGIONAL DO/QUE RESPONDE PELO MUNICÍPIO DE PREENCHER/MG

Plano de Trabalho PCMG/SIIP/IIMG/CONVENIOS IDENT SEI nº. 72249637

PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO**1 - PARTICIPES: PCMG E PREFEITURA/CÂMARA MUNICIPAL DE PREENCHER**

Partícipe 1: POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.532/0001-70

Partícipe 2: PREFEITURA/CÂMARA MUNICIPAL DE PREENCHER

CNPJ: PREENCHER

2 - OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil na cidade de PREENCHER.

3 - OBJETIVO

Implantação de Posto de Identificação no Município de PREENCHER, utilizando equipamentos e sistemas informatizados necessários ao exercício das funções de identificação civil.

4 - VIGÊNCIA:

Início: A partir da Publicação
PREENCHER anos

Fim:**5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:****META 01**

Qualitativa: Identificação civil no Município.

Quantitativa: 01 unidade policial guarnecida.

ETAPAS DE EXECUÇÃO	RECURSOS DISPONIBILIZADOS/CESSÃO DE PESSOAL	QUANTIDADE	PERÍODO	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	Cessão de servidores efetivos	xx servidores	Data de publicação	(informar) anos
2	Equipamentos de Informática - Microcomputadores com mouse, teclado e monitor	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos
3	Impressora com <i>scanner</i>	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos

4	Móveis de escritório - 1 mesa de trabalho e 1 cadeira	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos
5	Câmera fotográfica	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos
6	Fonte externa e USB para cabo câmera fotográfica	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos
7	Leitor Biométrico	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos
8	Kit Flash: 1 Flash ID-Bio, 1 Gerador ID-Bio, 1 Tripé ID-Bio, 1 Cabo Fotossensor ID-Bio	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos
9	Mesa Digitalizadora assinatura - P a d de	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos
10	Suporte com banquetas e fundo - BIOMBO	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos
11	Licença de Software de Captura da empresa responsável pela emissão da carteira de identidade	1 unidade	Data de publicação	(informar) anos
12	Tinta tipográfica, rolo, prancheta e canaleta	1 kit disponibilizado pela PCMG	Data de publicação	(informar) anos

Câmara Municipal de Itaúna-MG
 54
 Visto

- Todos os itens descritos acima deverão ser compatíveis com o sistema utilizado pela empresa Valid S/A, os quais deverão ser adquiridos dentre os equipamentos e Software de Captura homologados pela empresa, conforme Anexo I deste Plano de Trabalho.

- Os equipamentos e Software de Captura homologados pela empresa Valid são necessários e imprescindíveis para a conexão aos sistemas, de forma a alcançar os resultados técnicos definidos no edital de licitação, para a emissão centralizada da carteira de identidade em Minas Gerais.

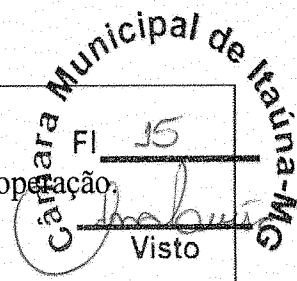
6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Por se tratar de Acordo de Cooperação inexistente dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste.

Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

7 - APROVAÇÃO

Fica aprovado o presente plano de trabalho e autorizada a celebração deste Acordo de Cooperação, Belo Horizonte/MG, na data de assinatura.



(assinado eletronicamente)
NOME DO(A) DIRETOR(A)
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

(assinado eletronicamente)
PREENCHER (NOME)
PREFEITO/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PREENCHER

(assinado eletronicamente)
NOME DO DELEGADO GESTOR DO ACORDO
DELEGADO TITULAR DO/REGIONAL DO/QUE RESPONDE PELO MUNICÍPIO DE
PREENCHER/MG

8 - RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDO PELO MUNICÍPIO À DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

Nº	NOME	CPF	RG DE MINAS GERAIS	CARGO
01	preencher	preencher	preencher	preencher
02	preencher	preencher	preencher	preencher
03	preencher	preencher	preencher	preencher

9 - UNIDADE DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº	ENDEREÇO (RUA Nº, BAIRRO, CEP, CIDADE)	SITUAÇÃO DO IMÓVEL	UNIDADE DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO
preenchido pelo IIMG	preencher	Próprio PCMG / Pertence à Prefeitura/Câmara / Alugado pela Prefeitura/Câmara	Prefeitura/Câmara Municipal / Delegacia de Polícia Civil de PREENCHER MUNICÍPIO

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE EQUIPAMENTOS CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1511189 156/2021

1. Estação de Digitalização conforme ANEXO DE EDITAL I A - PROJETO BÁSICO, item 12.6.1;
2. Estação de captura conforme ANEXO DE EDITAL I A - PROJETO BÁSICO, item 13.9.1;

EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID

1. Desktop com configurações mínimas abaixo:
 - a) Intel(R) Core (TM) i5, mínimo 12th Gen; ou Intel(R) Core (TM) i7, mínimo 10th Gen; ou Intel(R) Core (TM) i9, mínimo 10th Gen;
 - b) Memória RAM: 8GB;
 - c) Armazenamento: 240GB SSD;
 - d) Sistema Operacional Windows 10 PRO 64 Bits

3. Câmera Digital: Canon Rebel T7 e Canon Rebel T100 e fonte de energia ACK-E10
4. Leitor Biométrico: Akiyama Kojak-AK e Cogent 3m CS500e
5. Pad de Assinatura: Akiyama AK560
6. Flash Auxiliar: Mako ID Bio
7. * Nobreak: SMS 1200va
8. - Mini estúdio com Pannel Antirreflexo e banquetta: Mako, 1Toque ou Akiyama
9. Licença de Software de Captura da empresa responsável pela emissão da carteira de identidade:
Será tratado com a área comercial (admingov@valid.com)
10. Impressora com *scanner*: mínimo de 500 dpi para o *scanner*
11. Conjunto de mobiliário constituído de mesa e cadeira giratória



I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 06/2024

Itaúna, 05 de janeiro de 2024.

Ofício

Rito: Lei Federal 14.133/2021

DE: Lílian Mara de Almeida

Gerente Institucional

PARA: Andressa Santos Silva

Gerente Administrativa e Financeira

Prezada Gerente,

Solicito que seja realizada a aquisição de uma Licença de Software de Captura, necessário para a emissão da carteira de identidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Diante da previsão de celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado pela Câmara Municipal de Itaúna juntamente com a Polícia Civil de Minas Gerais, para instalação de posto de identificação, far-se-á necessária a aquisição de uma licença de software de captura, para a emissão da carteira de identidade.

Atenciosamente,



Lílian Mara de Almeida

Gerente Institucional



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício



Itaúna, 05 de janeiro de 2024

DE: Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira
PARA: Sílvio José Vilaça
Chefe de Compras

Prezado Sílvio,

Favor dar andamento ao Documento de Formalização de demanda nº 06/2024, no Rito da Lei Federal, 14.133/2021.

Atenciosamente,


Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira



TERMO DE REFERÊNCIA

Rito: Lei Federal 14.133/2021

1 - OBJETO:

Aquisição de 1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura necessário para a emissão da carteira de identidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG

2 – JUSTIFICATIVA:

Diante da previsão de celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado pela Câmara Municipal de Itaúna juntamente com a Polícia Civil de Minas Gerais, para instalação de posto de identificação, far-se-á necessária a Licença de Software de Captura para a emissão da carteira de identidade.

3. DESCRIÇÃO DO ITEM :

1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura para emissão de carteira de identidade.

4. DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1. A entrega e a instalação da licença do software de captura para emissão da carteira de identidade deverá ser realizada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br e/ou telefone (37) 3249-2066, de segunda a sexta-feira dentro do horário de 8h às 16h,

5. RECEBIMENTO DA LICENÇA DE SOFTWARE:

5.1. A **LICENÇA DE SOFTWARE** será recebida, temporariamente, de uma só vez, na sede da Câmara Municipal de Itaúna/MG, pelo setor de almoxarifado,

5.2. O prazo para a entrega e instalação será de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da autorização de fornecimento que será encaminhada por e-mail.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

6.1. Fornecer e instalar dentro do prazo mencionado a **LICENÇA DE SOFTWARE de CAPTURA** nos horários estabelecidos pela CÂMARA;

6.2. Responsabilizar-se integralmente pela entrega e instalação da **LICENÇA DE SOFTWARE de CAPTURA**, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;

6.3 A aquisição da **LICENÇA DE SOFTWARE de CAPTURA**, objeto do presente Termo ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

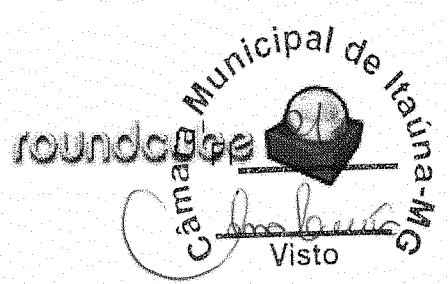
7.1. Efetuar o pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL:

8.1 A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado ou poderá ser formulada no modelo entregue pela Câmara Municipal, diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

Silvio José vilaça
Chefe de Compras

Assunto **COTAÇÃO-PESQUISA DE PREÇOS**
De **Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>**
Para **<mateus.pasemanik@valid.com>**
Data **12/01/2024 09:00**
Prioridade **Mais alta**



- **TERMO DE REFERÊNCIA.docx(~15 KB)**

Prezado (a), bom dia!

Diante da previsão de celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado pela Câmara Municipal de Itaúna juntamente com a Polícia Civil de Minas Gerais, para instalação de posto de identificação, far-se-á necessária a aquisição da licença do software de Captura de imagens para a emissão da carteira de identidade.

Sendo assim, segue em anexo o Termo de Referência para cotação/pesquisa de preço

Para efeito de cotação, na proposta comercial deverá estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, necessários à completa entrega do Kit.

O prazo mínimo da proposta comercial deverá ser 60 dias.

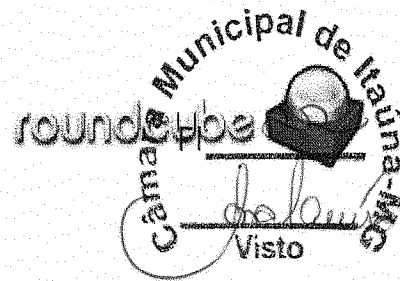
At. te,

--



Silvio José Vilaça
Compras / Licitação
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2066

Assunto **RES: COTAÇÃO-PESQUISA DE PREÇOS**
De Mateus Kairoff Pasemanik <mateus.pasemanik@valid.com>
Para compras@cmitauna.mg.gov.br <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Cópia Crezos Bonfim Rodrigues <crezos.rodrigues@valid.com>, Priscila de Oliveira Ivo Primo <priscila.primo@valid.com>, Claudineia Baroni <claudineia.baroni@valid.com>, admingov <admingov@valid.com>, Paulo de Tarso Goncalves de Araujo <paulo.tarso@ext.valid.com>
Data 12/01/2024 17:36
Prioridade Mais alta



- Proposta_Comercial_Licença_Captura_Câmara_Municipal_Itaúna_v120124.Assinado.pdf(~439 KB)
- Certidões de Regularidade - v12-01-24.zip(~1,1 MB)

Prezado Sr. Silvío,

A **VALID SOLUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, com Sede na Cidade de Sorocaba/SP, à Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP, vem a presença de V.Sa., encaminhar Proposta Comercial referente a Instalação do Software de Captura de Imagens na r. Câmara Municipal de Itaúna/MG, anexo.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Mateus Kairoff Pasemanik

Valid ID / Administração Comercial

Comercial: +55 11 2575.6800

Celular: +55 11 9.4642.8003

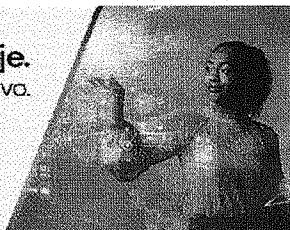
E-mail: mateus.pasemanik@valid.com

Alameda Rio Claro, 241 - Bela Vista / SP

Para a Valid, o futuro é hoje.

Assista o nossa vídeo comemorativa.

[Clique aqui e assista](#)



www.valid.com | Follow us on [Linkedin](#)

De: Silvío Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 12 de janeiro de 2024 09:00

Para: Mateus Kairoff Pasemanik <mateus.pasemanik@valid.com>

Assunto: COTAÇÃO-PESQUISA DE PREÇOS

Prioridade: Alta

CUIDADO: Este e-mail foi enviado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que você reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado (a), bom dia!

Diante da previsão de celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado pela Câmara Municipal de Itaúna juntamente com a Polícia Civil de Minas Gerais, para instalação de posto de identificação, far-se-á necessária a aquisição da licença do software de Captura de imagens para a emissão da Carteira de Identidade.

Para efeito de cotação, na proposta comercial deverá estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, necessários à completa entrega do Kit.

O prazo mínimo da proposta comercial deverá ser 60 dias.

At.te,



Silvio José Vilaça
Compras / Licitação
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2066



São Paulo, 12 de Janeiro de 2024

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG**Ref.:** Fornecimento de Licença de Uso de Software Para Captura de Imagens**At.:** Ilmo. Sr. Silvio Jose Vilaca

Compras | Licitação

Ilmo. Sr.:

A **VALID SOLUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, com Sede na Cidade de São Paulo, à Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP, Telefones: (11) 94642-8003, e-mails: crezos.rodriques@valid.com; claudineia.baroni@valid.com; admingov@valid.com, vem a presença de V.Sa., apresentar a nossa Proposta Comercial referente o Fornecimento de Licença do Software de Captura de Imagens à r. Câmara Municipal de Itaúna/MG.

1. PREÇOS

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de Licença de Software para Captura de Imagens e Emissão da Carteira de Identidade ao Município de Itaúna/MG.	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Valor Global				R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

2. DEMAIS CONDIÇÕES

O Prazo de Validade da Proposta Comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaramos que nos Preços informados, estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente integram o Projeto em epígrafe, tais como transporte, impostos, seguros, fretes, taxas ou quaisquer outras que incidam na Prestação de Serviços descritos nesta Proposta Comercial.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VALID SOLUÇÕES S.A.

Crezos Bonfim Rodrigues

Gerente Comercial de Identificação



Proposta_Comercial_Licença_Captura_Câmara_Municipal_Itaúna_v120124.pdf

ID do processo: 0c0fb970-97e9-46aa-abeb-e799c454d716

ID do documento original: dffa71fe-c02a-422a-8202-a4538e655c8f

Hash do documento original (SHA256): faba1d0c6f5566397029ebd1564b5dc4465d10b0efdea75484f80d280eb44885

Data de vencimento para assinatura: 15/01/2024 23:59:59

Finalização: Automática

Signatários

Crezos Bonfim Rodrigues

E-mail: crezos.rodrigues@valid.com

Assinou em 12/01/2024 16:16:05 (GMT -03:00)

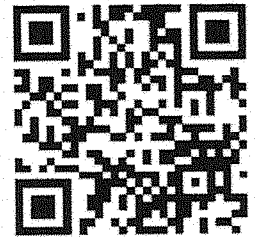
Log de assinaturas

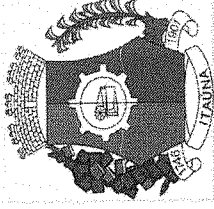
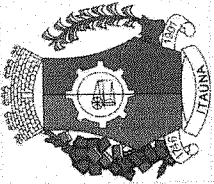
- 12/01/2024 15:44:56 (GMT -03:00) O usuário **Mateus Kairoff Pasemanik** criou este processo de assinatura (0c0fb970-97e9-46aa-abeb-e799c454d716). Endereço IP: 177.92.91.122
- 12/01/2024 15:45:25 (GMT -03:00) O usuário **Mateus Kairoff Pasemanik** adicionou os signatários: **Crezos Bonfim Rodrigues**, e-mail crezos.rodrigues@valid.com. Endereço IP: 177.92.91.122
- 12/01/2024 15:45:30 (GMT -03:00) O usuário **Mateus Kairoff Pasemanik** iniciou as assinaturas do processo (0c0fb970-97e9-46aa-abeb-e799c454d716). Endereço IP: 177.92.91.122
- 12/01/2024 16:16:05 (GMT -03:00) O signatário **Crezos Bonfim Rodrigues** (37597583-d973-40ed-975c-1424c4731249) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para crezos.rodrigues@valid.com. Endereço IP: 170.245.238.53
- 12/01/2024 16:16:07 (GMT -03:00) O processo de assinatura do processo (0c0fb970-97e9-46aa-abeb-e799c454d716) foi finalizado automaticamente.

A assinatura digital contida neste documento tem validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001. Para validar este documento e suas assinaturas, acesse <https://www.portalassinaturas.com.br/validador> e siga os passos para realizar a sua validação.

Código: 5cdf089a-f2a7-4d46-b92f-3e7850316007 / Senha: Qn59EDd9lBwg

Esse log é parte do documento 0c0fb970-97e9-46aa-abeb-e799c454d716, e deve ser considerado de uso exclusivo ao criador e signatários do documento, com efeitos prescritos nos termos de uso do Portal de Assinaturas V/Hub disponível em <https://www.portalassinaturas.com.br>.





QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Inexigibilidade Nº 000002/2024 - Processo Nº 000002/2024 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	VALID SOLUCOES SA					
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00001845	LICENCA DE SOFTWARE DE CAPTURA PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE. licença de software de captura para emissão de carteira de identidade.	UND	1	2.500,000	2.500,00				
						2.500,00					
						2.500,00					

Câmara Municipal de Itauna-MG
Fl. 26
[Assinatura]
Visto

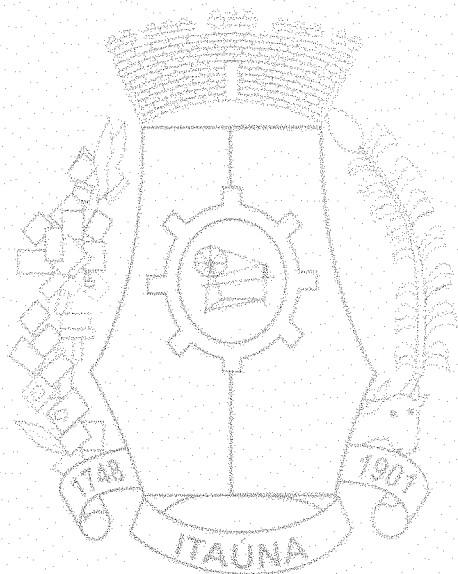


PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000002/2024 - 15/01/2024 - Processo Nº 000002/2024

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001845	LICENÇA DE SOFTWARE DE CAPTURA PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE. licença de software de captura para emissão de carteira de identidade.	UND	1	2.500,000	2.500,00

2.500,00

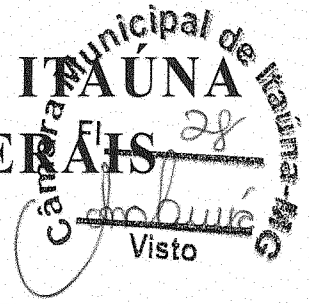




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES



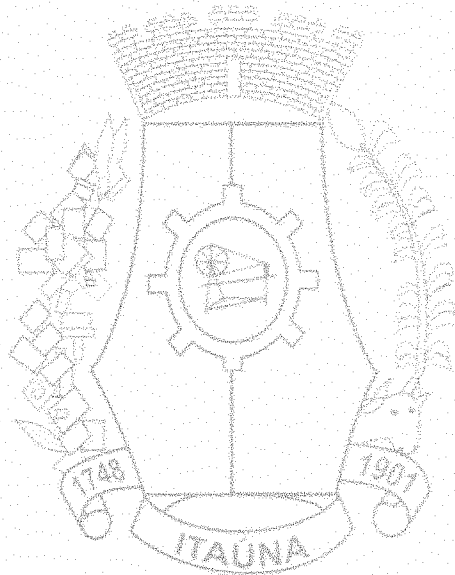
Inexigibilidade Nº 00002/2024 - 15/01/2024 - Processo Nº 00002/2024

Vencedor	VALID SOLUCOES SA
CNPJ	33.113.309/0001-47
Endereço	RUA LAURA MAIELO KOOK, 511 - IPANEMA DAS PEDRAS - ITAÚNA - MG - CEP: 18052445
Contato	0000000000

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001845	LICENÇA DE SOFTWARE DE CAPTURA PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE.	UND	1	2.500,000	2.500,00

Total do Fornecedor: 2.500,00

Total Geral: 2.500,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ORDENAÇÃO DE DESPESA

Itaúna/MG, 15 de janeiro de 2024

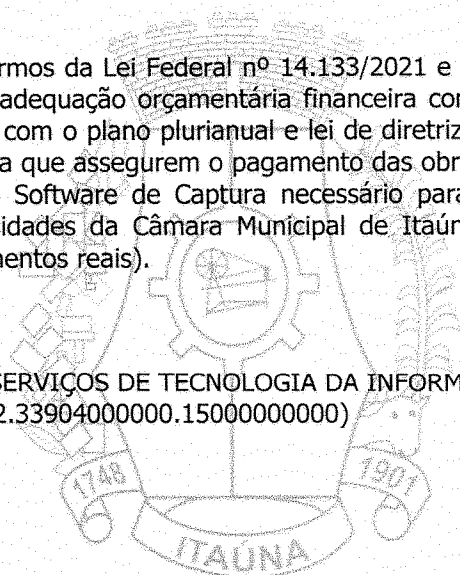
Ao
Departamento de Contabilidade

Processo Nº 000002/2024

Em atendimento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 101/2000, solicito a V. As. Informar se existe adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária anual do exercício de 2024 e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentária informando sobre a reserva de dotação orçamentária que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da Aquisição de 1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura necessário para a emissão da carteira de identidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG, cujo valor estimado global é de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais).

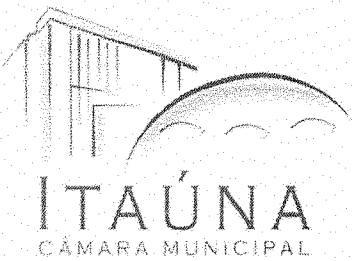
Dotações:

00013-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
(01001.0103100012.002.33904000000.15000000000)



Atenciosamente,

Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS




INFORMAÇÕES SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

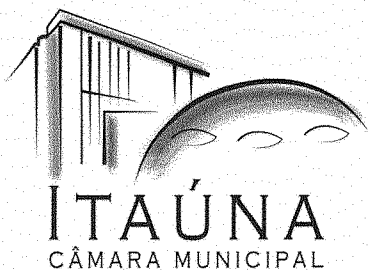
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

Informo que há disponibilidade orçamentária para 2024 em atendimento do que se requer, conforme elemento de despesa:

Elemento de Despesa	Ficha
33904000	13

Itaúna/MG, 15/01/2024


Josiane Nogueira Santos Carvalho
Chefe Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO

Itaúna, 15 de janeiro de 2024

DE: Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira
PARA: Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação

Prezado Ramon,

Em atendimento ao Rito da Lei Federal, 14.133/2021, solicito manifestação acerca de qual modalidade devemos seguir a fim de dar andamento ao Processo nº 02/2024, cujo objeto: Aquisição de 1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura necessário para a emissão da carteira de identidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG

Atenciosamente,

Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira

MANIFESTAÇÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo de Contratação da CMI 02/2024

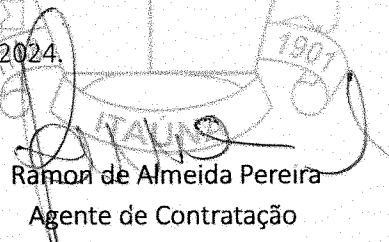
Inexigibilidade 02/2024

Objeto: Aquisição de 1 (uma) unidade de licença de software de captura necessário para a emissão de Carteiras de Identidades, em atendimento a Termo de Cooperação Técnica a ser assinado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil.

Tendo em vista a exigência da Resolução 05/2023 desta Casa Legislativa pela manifestação do Agente de Contratação nos processos administrativos de compra/contratação, posicionamos a favor da referida aquisição/contratação, referente ao objeto proposto, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento legal no artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21. A Inexigibilidade é indicada com base nos orçamentos levantados pela Unidade Administrativa – setor de compras e no Plano de Trabalho apresentado pela Polícia Civil – contendo as especificações dos equipamentos e materiais e indicação das empresas que prestam o serviço para o Estado de Minas Gerais, referente a este objeto. Os equipamentos devem ser homologados pelas empresas indicadas pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, conforme minuta do Termo de Cooperação Técnica apresentado.

Esta é nossa manifestação, respeitados os entendimentos contrários.

Itaúna, 15 de janeiro de 2024.



Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação

OFICIO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da requisição, termo de referência anexo e manifestação do Agente de Contratação, conforme inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminha-se à gerência administrativa para as providências cabíveis.

Itaúna, 15 de janeiro de 2024.


Nesyvalcir Gonçalves Silva Junior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna/MG



CONCLUSÃO

Após a manifestação do agente de contratação e a autorização do Sr. Presidente Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, informamos que a empresa VALID SOLUCOES S A DE CNPJ: 33.113.309/0001-47, foi a vencedora, conforme página 28, por apresentar a melhor proposta orçamentária.

Foram recolhidos o CNPJ, a Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e o FGTS da referida empresa e a mesma encontra-se regularmente habilitada juridicamente.

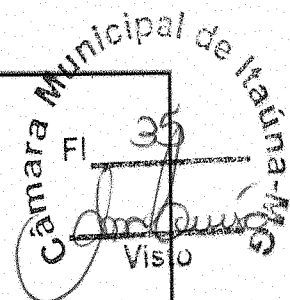
Seguem documentações em anexo.

Itaúna, 15 de Janeiro de 2024





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.113.309/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/1969
NOME EMPRESARIAL VALID SOLUCOES S A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALID	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO R LAURA MAIELLO KOOK	NÚMERO 511	COMPLEMENTO *****
CEP 18.052-445	BAIRRO/DISTRITO IPANEMA DAS PEDRAS	MUNICÍPIO SOROCABA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.VALID@VALID.COM	TELEFONE (11) 2575-6933
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2024 às 18:13:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.113.309/0001-47
Razão Social: VALID SOLUCOES S A
Endereço: R LAURA MAIELLO KOOK 511 / JARDIM NOVO MUNDO / SOROCABA / SP / 18052-445

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2024 a 08/02/2024

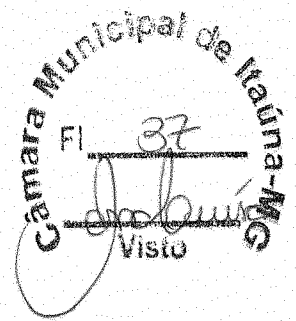
Certificação Número: 2024011018105073757161

Informação obtida em 11/01/2024 08:53:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VALID SOLUCOES S A**
CNPJ: **33.113.309/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:08:08 do dia 10/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2024.

Código de controle da certidão: **BCDB.CFFA.FC94.6894**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: VALID SOLUCOES S A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.113.309/0001-47

Certidão n°: 59709056/2023

Expedição: 27/10/2023, às 15:12:39

Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VALID SOLUCOES S A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.113.309/0001-47, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0205800-94.1998.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0038300-73.2008.5.08.0011 - TRT 08ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0002262-17.2013.5.09.0122 - TRT 09ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

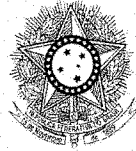
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

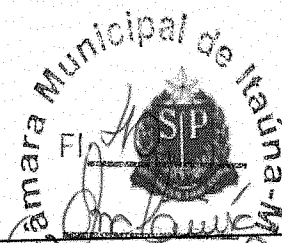
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: c74e5ff4-1b5a-45d9-b43c-22a9b93500e5

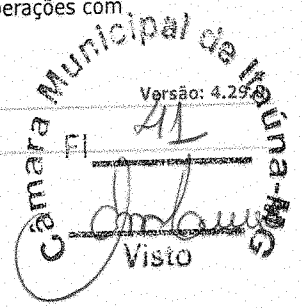
Estabelecimento	
<p>IE: 798.735.863.116 CNPJ: 33.113.309/0001-47 Nome Empresarial: VALID SOLUCOES S A Nome Fantasia: VALID Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada</p>	
Endereço	
<p>Logradouro: RUA LAURA MAIELLO KOOK Nº: 511 CEP: 18.052-445 Município: SOROCABA</p>	
<p>Complemento: Bairro: IPANEMA DAS PEDRAS UF: SP</p>	
Informações Complementares	
<p>Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO</p>	
<p>Data da Situação Cadastral: 23/04/2003 Posto Fiscal: PF-10 - SOROCABA</p>	
<p>Atividades Econômicas: Impressão de material de segurança Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas Impressão de material para uso publicitário Serviços de pré-impressão Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis Consultoria em tecnologia da informação Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet Holdings de instituições não-financeiras</p>	
Informações NF-e	
<p>Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 07/09/2022 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/12/2010</p>	

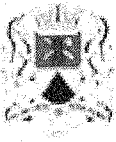
Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são

oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



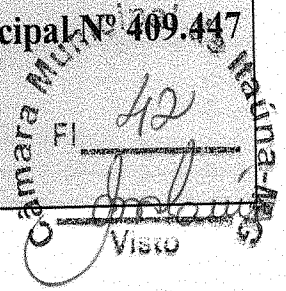


PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
SEÇÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO

Inscrição Municipal Nº 409.447



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Denominação Social / Nome Empresarial

VALID SOLUCOES S A

Endereço de Localização

RUA LAURA MAIELLO KOOK, 511
BAIRRO IPANEMA DAS PEDRAS
SOROCABA/SP - CEP: 18.052-445

Atividade Principal

1812-1/00-00 - IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA

Outras Atividades

- 1811-3/02-00 - IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS
- 1813-0/01-00 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO
- 1821-1/00-00 - SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO
- 1822-9/99-00 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
- 6201-5/01-01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
- 6201-5/01-02 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
- 6462-0/00-00 - HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS
- 6202-3/00-00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
- 6203-1/00-00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS
- 6204-0/00-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
- 6209-1/00-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
- 6311-9/00-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
- 6201-5/01-03 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

* * * * *

Observações
Este documento tem efeito único e exclusivo de registro fiscal do contribuinte e suas respectivas atividades para fim de controle da administração tributária, não estando sujeita a qualquer modificação por ocorrências de ordem não tributária.



PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

SEÇÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO

Inscrição Municipal Nº 409.447

Camara Municipal de Sorocaba
Fl. 23
Visto

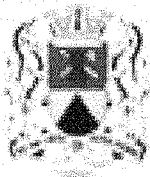
Mantenha seu cadastro atualizado, para obter informações sobre os procedimentos de abertura, alteração de dados cadastrais e baixa de inscrição municipal acesse o link:
<https://fazenda.sorocaba.sp.gov.br/inscricaomunicipal/>

Data da Emissão

03/01/2024

Data da Abertura

06/09/2022



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 0.611.189/23-07

Certidão via web

Inscrição Imobiliária: **32.12.52.0001.01.000**

Proprietário: **VALID SOLUCOES S A**

CPF/CNPJ Proprietário: **33.113.309/0001-47**

Endereço: **RUA LAURA MAIELLO KOOK, 511 - IPANEMA DAS PEDRAS
BAIRRO REGIAO OESTE Lote GLEBA/A-B-C
SOROCABA/SP - CEP: 18.052-445**

Atividade:

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que **NÃO** há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

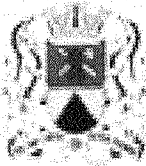
Certidão emitida às 14:25:55 h, do dia 06/12/2023.

Válida até 05/02/2024.

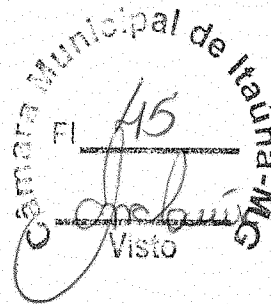
Código de autenticidade: **ED5E13A02A06E374**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: 0.611.180/23-79

CPF/CNPJ: 33.113.309/0001-47

Nome/Razão Social: VALID SOLUCOES S A

Endereço: RUA LAURA MAIELLO KOOK, 511

BAIRRO IPANEMA DAS PEDRAS

SOROCABA/SP - CEP: 18.052-445

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 14:24:18 h, do dia 06/12/2023.

Válida até 05/02/2024.

Código de autenticidade: E7FF61183CFCFC43

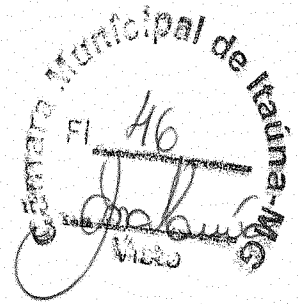
Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 33.113.309

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 52584669

Data e hora da emissão 03/01/2024 13:54:21

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRT 4-PF - Posto Fiscal de Sorocaba



CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Nº 9012479

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: VALID SOLUCOES S.A.

Inscrição Estadual: 798.735.863.116

CNPJ: 33.113.309/0001-47

Situação Cadastral: ativo

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos referentes ao IPVA e ao ITCMD** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado. Entretanto **constam débitos não inscritos relativos ao ICMS**, conforme indicado abaixo:

Relativo ao ICMS Autuação

- AIIM nº 4.089.262-1 lavrado em 28/12/2016: exigibilidade suspensa por força do disposto no inciso III do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Ante todo o exposto, esta certidão está sendo emitida **positiva com efeito de negativa em relação a débitos não inscritos**, na forma do art. 206 c/c art. 151, inciso III, ambos do Código Tributário Nacional.

Finalidade: fins gerais

Avisos:

- 1 - Esta certidão NÃO versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) Outros débitos de tributos eventualmente não mencionados acima.
- 2 - Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.
- 3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.
- 4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nº 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Local: SFP-12663 - DRT 4-PF - POSTO FISCAL DE SOROCABA

Data: 04/10/2023

Responsável pela emissão: Taís Nazaré Cabral

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).



Documento assinado eletronicamente por **Taís Nazaré Cabral, Técnico Da Fazenda Estadual TEFE**, em 04/10/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Omokawa, Chefe**, em 05/10/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

09/10/2023, 10:48
FI 48
Visto
Câmara Municipal de Itaipava-MG



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9012479** e o código CRC **48804EB6**.

DELIBERAÇÕES SOBRE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 000002/2024

MODALIDADE: (Inexigibilidade N.º 000002/2024)

MOTIVAÇÃO: Aquisição de 1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura necessário para a emissão da carteira de identidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

PROPONENTE VENCEDOR: VALID SOLUCOES SA

À Procuradoria Geral do Legislativo

CONSIDERANDO que o (a) serviço/aquisição em questão não atinge o limite exigido para expedição de Convite ou qualquer outra modalidade de licitação, conforme orçamentos;

Que a referida empresa encontra-se em situação cadastral ativa junto ao CNPJ, estando habilitada para efetuar os serviços solicitados por esta Casa Legislativa conforme CND do INSS e CRF do FGTS em anexo;

Que o preço orçado pela empresa em epígrafe foi o valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais)**, sendo a melhor proposta apresentada a esta Casa Legislativa.

E, por fim, que analisando o processo de Inexigibilidade de Licitação em tela, verificou-se o cumprimento de todas as etapas impostas pela legislação que rege a matéria;

SOMOS:

DELIBERAÇÕES

a) pela ratificação do reconhecimento da regularidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, pela Procuradoria Geral do Legislativo, mediante o devido visto/parecer, para que, posteriormente, seja HOMOLOGADO o presente processo licitatório com fundamento na Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.33/2021.

São as nossas deliberações, salvo melhor juízo.

Itaúna (MG), 16 de janeiro de 2024



Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira



PARECER ADMINISTRATIVO 03/2024

Consulente: Secretaria Administrativa e Financeira

Consultada: Procuradoria-Geral do Legislativo Itaunense

Consulta: Regularidade do Processo de Inexigibilidade nº 02/2024

1. Relatório

A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) unidade de licença de software de captura necessário para a emissão da carteira de identidade, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para atender às necessidades desta Casa Legislativa, sob as condições discriminadas e especificadas na Cotação/Pesquisa de Preços.

2. Preliminarmente

**2.1 – Da Propriedade do Parecer Jurídico – Prerrogativa Constitucional do Art. 133 –
Manifestação Fundamentada no Livre Exercício Profissional do Procurador**

Cumprido frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: *"o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei"*.

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: *"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional"*.

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a

questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

“Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva.” (Meirelles, 2002, p. 189).

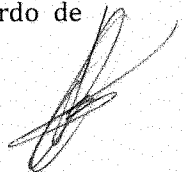
No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas.” (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não acolhê-lo ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

3. Mérito

O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (uma) unidade de licença de software de captura necessário para a emissão da carteira de identidade, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, de fls. 05/16.



Visto que o valor estimado global é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o qual não atinge o limite exigido para expedição de convite ou qualquer outra modalidade de licitação e, considerando que, o produto contratado é específico de indicação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em Acordo de Cooperação Técnica firmado com esta Casa Legislativa, o que inviabiliza a concorrência, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à modalidade de inexigibilidade, conforme determina o artigo 74, inciso I¹, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois dentre outros fatores, a empresa VALID SOLUÇÕES S/A é a única a fornecer o item indicado pela Polícia Civil, qual seja: software para captura de imagens para emissão de carteira de identidade.

A Proposta de Preços encontra-se devidamente acostada à folha 24.

Os documentos exigidos para respaldar a contratação são válidos e estão acostados aos autos às folhas 35 à 48.

4. Conclusão

Diante do exposto, entende-se que não há impedimento legal para a presente contratação na modalidade inexigibilidade, sendo este parecer meramente opinativo.

Itaúna, Minas Gerais, 18 de janeiro de 2024.


Gustavo Galvão Santos
Procurador-Geral do Legislativo

1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº03 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº000002/2024 PROCESSO Nº000002/2024, com fundamento nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa VALID SOLUCOES SA, **vencedora no valor de R\$ 2.500,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Aquisição de 1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura necessário para a emissão da carteira de identidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Itaúna, 18 de janeiro de 2024.



Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira



Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Homologo e autorizo o empenho.




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

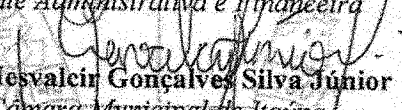
Câmara Municipal de Itaúna/MG
Fl. 65
[Signature]

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº03 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº000002/2024 PROCESSO Nº000002/2024, com fundamento nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa VALID SOLUCOES SA, **vencedora no valor de R\$ 2.500,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Aquisição de 1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura necessário para a emissão da carteira de identidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Itaúna, 18 de janeiro de 2024.


Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira


Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Homologo e autorizo o empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE



VALID SOLUÇÕES S.A, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, com Sede na Cidade de São Paulo, à Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada “CONTRATADA”; e,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na cidade de Itaúna/MG, na Avenida Getúlio Vargas, nº 800 – Centro, CEP: 35680-037, neste ato representada de acordo com seu Regimento Interno pelo seu Presidente Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada “CONTRATANTE”.

Representadas neste ato por seus representantes legais, abaixo-assinados, tem justo e contratado entre si a LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, fornecida de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONSIDERANDO que:

- a) A VALID firmou o Contrato nº 9315542/2021 com a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 156/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da emissão eletrônica, com segurança, da carteira de identidade centralizada no Estado de Minas Gerais.
- b) Para a referida prestação de serviços, algumas PPP's (Parceria Público-Privada) realizam atendimento ao cliente e captura de dados. Para tal prestação de serviço, além da aquisição dos kits de captura, seu funcionamento completo exige a aquisição da licença de software para coleta dos dados e integração ao sistema da VALID.

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Licença de Uso de Software, doravante denominado “CONTRATO”, de acordo com os itens a seguir.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO o licenciamento do direito de uso do SOFTWARE pela CONTRATADA à CONTRATANTE, doravante denominado “LICENÇA”.

1.1.1 A LICENÇA confere à CONTRATANTE tão somente o direito de uso do SOFTWARE, não implicando a transferência de propriedade ou de direitos autorais.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Para a execução do CONTRATO, a CONTRATADA deverá:

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

- (i) Instalar o SOFTWARE no equipamento/hardware fornecido pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações do Projeto Básico, Anexo I A referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 1511189 156/2021.
- (ii) entregar o SOFTWARE pronto, testado e apto para ser utilizado pela CONTRATANTE;
- (iii) transferir à CONTRATANTE todas as informações relevantes relativas ao uso do SOFTWARE, observado o disposto na cláusula 7 deste CONTRATO;
- (iv) A manutenção e suporte do software serão prestados através de canais oficiais da CONTRATADA, a serem informados após assinatura do contrato.
- (v) O horário de atendimento do suporte será de acordo com o SLA do contrato firmado entre a VALID e a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.
- (vi) O treinamento para instalação e utilização do software será realizado pela CONTRATADA por meio de vídeos institucionais da VALID que serão disponibilizados após assinatura do contrato.

2.2 Para a execução do CONTRATO, a CONTRATANTE deverá:

- (i) fornecer e manter atualizados os equipamentos e os demais programas necessários ao funcionamento do SOFTWARE;
- (ii) abster-se de realizar qualquer modificação no SOFTWARE, notadamente com o objetivo de criação de um novo software, ressalvada as modificações que se fizerem necessárias para a implantação do SOFTWARE;
- (iii) permitir que a CONTRATADA, ou pessoa por esta indicada, fiscalize a utilização do SOFTWARE, notadamente no que tange às pessoas autorizadas para a sua utilização;
- (iv) A velocidade do software pode variar de acordo com o Link de Internet disponibilizado, que será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- (v) A licença do software é única e vinculada ao equipamento em que for realizada a instalação. Em caso de troca do equipamento, a CONTRATANTE deve comunicar a CONTRATADA para substituição e providências;
- (vi) Realizar o pagamento conforme parcelas e prazos dispostos na Cláusula 5ª, sob pena de ter a licença suspensa.

2.3 É expressamente vedada a prática, pela CONTRATANTE, de qualquer das condutas abaixo:

- (i) sublicenciar, copiar, ceder, arrendar, alugar, dar em garantia, alienar, doar, transferir, total ou parcialmente, temporário ou permanentemente, o SOFTWARE e os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte, bem como sua documentação e/ou informações;
- (ii) promover ou permitir que seja realizada a descompilação, desmontagem ou engenharia reversa do SOFTWARE, ainda que em parte; e
- (iii) permitir que o SOFTWARE seja utilizado por terceiros estranhos ao CONTRATO e/ou aos negócios da CONTRATANTE.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

3. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável pela utilização do SOFTWARE, devendo responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA e a terceiros, decorrentes de ato ilícito, negligência, imperícia e/ou imprudência na execução deste CONTRATO.

3.1.1 A responsabilidade assumida pela CONTRATANTE é integral, não sendo a existência de fiscalização motivo para a redução, partilha e/ou exclusão da sua responsabilidade.

4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA será responsável pelo perfeito funcionamento do SOFTWARE, desde que respeitadas as condições para sua utilização.

4.1.1 Nenhum prejuízo e/ou dano sofrido pela CONTRATANTE decorrente da má utilização do SOFTWARE, utilização em desacordo com as especificações técnicas, inaptidão dos funcionários destacados para sua utilização, perda de dados, dentre outros, poderá ser imputado à CONTRATADA, que não terá nenhuma responsabilidade no caso de ocorrência de qualquer dos eventos ora descritos.

4.2 A CONTRATADA garante que o SOFTWARE licenciado não viola a propriedade industrial e/ou os direitos autorais de terceiros.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Para fornecimento do Software será cobrado o valor de R\$ 2.500,00 da licença por equipamento, cujo pagamento deverá ser realizado a vista. A referida licença estará ativa enquanto durar a prestação de serviços pela CONTRATADA à POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, por se tratar de propriedade da VALID, bem como se comprovados os pagamentos;

6. PRAZO DO CONTRATO

6.1 Este CONTRATO terá sua vigência atrelada ao contrato nº 9315542/2021, celebrado entre a CONTRATADA e a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, podendo qualquer das partes dá-lo por resiliado mediante comunicação escrita enviada com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 Caso ocorra a rescisão, independente do prazo, a licença será inabilitada no ato do recebimento da comunicação de rescisão não sendo procedente o estorno do valor já pago.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, as Partes acordam que todas e quaisquer informações fornecidas, direta ou indiretamente, de uma Parte para a outra, relativas às

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

informações confidenciais da CONTRATANTE que não sejam públicas, ou ao SOFTWARE da CONTRATADA, por qualquer forma ou meio (inclusive oral, escrito e eletrônico), em razão do CONTRATO, são sigilosas, confidenciais e de propriedade da Parte que forneceu as informações, ainda que tais informações não tenham sido originariamente elaboradas por esta (doravante denominadas simplesmente "Informações Confidenciais"), tais como, por exemplo, quaisquer informações relativas à funcionalidade do SOFTWARE, seus métodos e tecnologias de coleta e processamento de informações, bem como as recomendações e diagnósticos decorrentes.

7.2. A CONTRATANTE reconhece e concorda que as Informações Confidenciais são parte integrante e essencial do SOFTWARE e que o uso não autorizado ou a divulgação das Informações Confidenciais afetaria de forma grave a licença de comercialização da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATANTE assume as obrigações e responsabilidades oriundas do CONTRATO por si e seus empregados, funcionários, prestadores de serviços, diretores, administradores e sócios, que porventura tiverem acesso às Informações Confidenciais.

7.4. Tendo em vista a crucial importância das Informações Confidenciais para a implantação e manutenção pela CONTRATADA da LICENÇA, a CONTRATANTE se compromete a:

- (i) proteger e manter em total e absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer Informação Confidencial que vier a receber;
- (ii) não divulgar, revelar, publicar, reproduzir, fornecer, comunicar e/ou discutir as Informações Confidenciais, ou quaisquer partes delas, a qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATADA;
- (iii) tomar em relação às Informações Confidenciais o mesmo nível de precauções aplicadas a informações de sua propriedade, e não menos que a diligência habitual, devendo, ainda, cuidar para que não caiam no domínio público;
- (iv) não utilizar nem mesmo permitir que alguém faça uso de quaisquer Informações Confidenciais, exceto para os fins específicos estabelecidos no presente instrumento; e
- (v) não utilizar, nem mesmo permitir que alguém utilize e/ou copie, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, as Informações Confidenciais, exceto a utilização e reproduções que sejam imprescindíveis à execução do CONTRATO, observado o disposto neste instrumento quanto à preservação do sigilo das Informações Confidenciais.

7.5. As disposições desse item deverão permanecer em vigor por um período de 05 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

8. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. Os valores de qualquer tipo de responsabilidade civil da CONTRATADA por quaisquer perdas e danos estarão limitados, em qualquer hipótese, aos seguintes valores: (i) fazer com que o desempenho

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

do SOFTWARE cumpra substancialmente as especificações funcionais; (ii) devolução de parte do pagamento efetuado pela CONTRATANTE correspondente à parte do SOFTWARE que tenha ocasionado as perdas e danos. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer perdas e danos indiretos, consequenciais, morais, perda de faturamento ou lucros cessantes eventualmente experimentados pela CONTRATADA, pois esta avença é da essência deste CONTRATO.

9. COMPLIANCE

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente quanto às suas obrigações aqui assumidas, por um atraso ocorrido em razão de motivos de força maior, incluindo, mas não se limitando a, casos fortuitos, atos do governo, desapropriação de bens da Parte ou expropriação de meios de praticar atos de acordo com este CONTRATO ou qualquer outra causa além do controle de qualquer das partes.

10.2. As Partes declaram e reconhecem que a celebração do presente CONTRATO não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária e/ou econômica entre as Partes, declarando a CONTRATANTE que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre seus funcionários, empregados, sócios, representantes e/ou prepostos e a CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social,

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

seguros e demais encargos trabalhistas relativos à mão-de-obra por ela utilizada na execução dos Serviços.

- 10.3. As PARTES não poderão ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações previstos no CONTRATO.
- 10.4. O CONTRATO contém o acordo integral e os entendimentos entre as Partes com respeito às questões aqui acordadas e prevalece sobre todas as negociações, propostas, discussões, correspondências, acordos e entendimentos anteriores no que se refere às questões objetos do CONTRATO.
- 10.5. Se, por qualquer razão, qualquer disposição do CONTRATO for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do CONTRATO não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.
- 10.6. Nenhuma negociação parcial, falha ou demora por uma Parte em exercer, no todo ou em parte, qualquer poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no CONTRATO significará renúncia ou consentimento, ou será interpretada como uma renúncia ou consentimento relativo a qualquer outro poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no CONTRATO, ou de qualquer forma impedirá seu exercício adicional ou futuro, e a ação por tal Parte, com respeito a qualquer inadimplemento, não afetará ou prejudicará nenhum direito, poder ou recurso desta Parte com respeito a qualquer outro inadimplemento.
- 10.7. Os termos e condições do CONTRATO não podem ser modificados ou aditados, exceto por documento escrito assinado por ambas as Partes.
- 10.8. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.
- 10.9. Todos os comunicados e notificações referentes ao CONTRATO deverão ser efetuados por escrito e serão considerados como recebidos no dia em que forem encaminhados, quando encaminhados por fac-símile ou correio eletrônico (email), desde que seja possível atestar o recebimento, ou no dia do seu recebimento, quando enviados para o endereço da parte comunicada ou notificada, caso tenham sido enviados por outro meio.
- 10.10. As Partes obtiveram todas as autorizações societárias necessárias para a celebração do CONTRATO, mediante aprovação irrestrita dos órgãos de sua administração bem como de seus sócios, associados ou cooperados, na forma requerida por seu contrato social ou estatuto social em vigor, conforme aplicável.
- 10.11. As Partes se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais, em razão da presente relação contratual, em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sob pena de incidência das penalidades por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

- 10.11.1. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à execução do presente Contrato, incluindo tratamento de dados pessoais necessários à análise de crédito, quando aplicável.
- 10.11.2. As Partes se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito para o cumprimento do presente contrato, nos termos ora dispostos.
- 10.11.3. Em caso de ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a parte operadora dos dados comunicar imediatamente a parte divulgadora dos dados.
- 10.11.4. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao encarregado de proteção de dados ("DPO") da parte divulgadora dos dados todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

11. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

- 11.1. O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.
- 11.2. Fica desde já eleito, com a renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.
- E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo/SP, 27 de Fevereiro de 2024.

NESVALCIR GONCALVES

NESVALCIR

Assinado de forma digital por

GONCALVES SILVA SILVA

JUNIOR:09746837605 JUNIOR:09746837605

Dados:-2024.03.06 15:37:08

-03'00'

VALID SOLUÇÕES S.A

NESVALCIR GONÇALVES

SILVA JÚNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

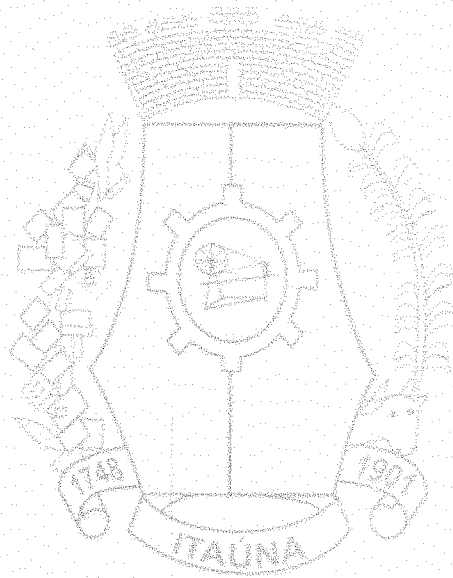
Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL



Contrato de Software - Câma

ID do processo: 484c7a90-e07c-4856-99c8-c0400f114925

ID do documento original: d60cc050-0e2c-4553-8c00-31fc8fce0310

Hash do documento original (SHA256):

b555fbef91516f47df3f34a7d2892ab2b9cc0d376c4008b49a386cb7dd9bf083 Data de vencimento para assinatura:

Finalização: Automática

Signatários

1º **Camila Machado Silva Casqueiro Lemos - Jurídico / Testemunha**

E-mail: camila.machado@valid.com

CPF: 131.596.767-73

Assinou em 07/03/2024 10:45:42 (GMT -03:00)

2º **Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro**

E-mail: leandro.castro@valid.com

CPF: 055.000.867-58

Assinou em 25/03/2024 16:04:40 (GMT -03:00)

3º **Ilson Roque Bressan**

E-mail: ilson.bressan@valid.com

CPF: 478.661.950-72

Assinou em 01/04/2024 08:36:53 (GMT -03:00)

Log de assinaturas

07/03/2024 10:14:45 O usuário **Raquel Daiane Da Silva Oliveira** criou este processo de assinatura (484c7a90-e07c-4856-99c8-c0400f114925). Endereço IP: 179.228.69.226

07/03/2024 10:22:53 (GMT -03:00) O usuário **Raquel Daiane Da Silva Oliveira** adicionou os signatários: **Camila Machado Silva Casqueiro Lemos - Jurídico / Testemunha**, CPF: 131.596.767-73, e-mail camila.machado@valid.com; **Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro**, CPF: 055.000.86758, e-mail leandro.castro@valid.com; **Ilson Roque Bressan**, CPF: 478.661.950-72, e-mail ilson.bressan@valid.com. Endereço IP: 179.228.69.226

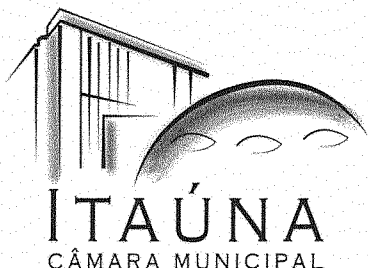
07/03/2024 10:23:27 (GMT -03:00) O usuário **Raquel Daiane Da Silva Oliveira** iniciou as assinaturas do processo (484c7a90-e07c4856-99c8-c0400f114925). Endereço IP: 179.228.69.226

07/03/2024 10:45:42 (GMT -03:00) O signatário **Camila Machado Silva Casqueiro Lemos - Jurídico / Testemunha** (dc346ef4ad2f-41ff-8641-ef5b161b5a88) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para camila.machado@valid.com. Endereço IP: 187.57.130.50

25/03/2024 16:04:40 (GMT -03:00) O signatário **Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro** (ee5c34bd-d781-4add-92cf6e8ac56673ab) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para leandro.castro@valid.com. Endereço IP: 177.26.65.147

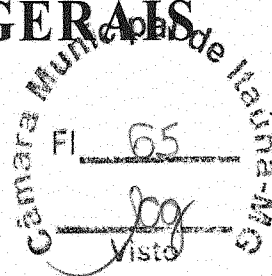
01/04/2024 08:36:53 (GMT -03:00) O signatário **Ilson Roque Bressan** (f51d446b-9ca5-4f8b-a930-c472f7cf9c03) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para ilson.bressan@valid.com. Endereço IP: 177.92.91.122

01/04/2024 08:36:55 (GMT -03:00) O processo de assinatura do processo (484c7a90-e07c-4856-99c8-c0400f114925) foi finalizado automaticamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

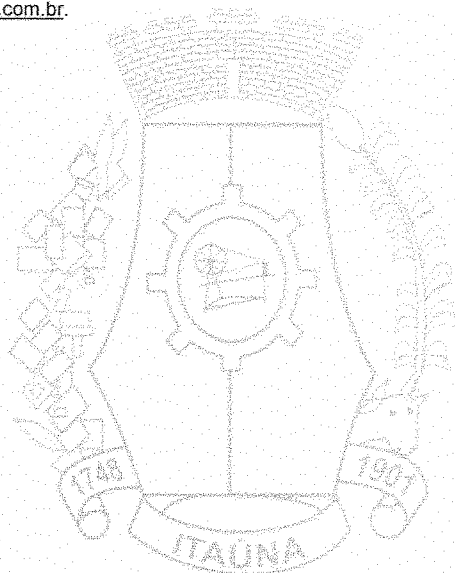
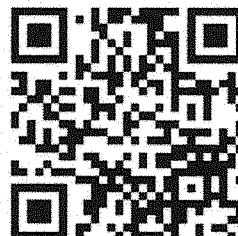
ESTADO DE MINAS GERAIS

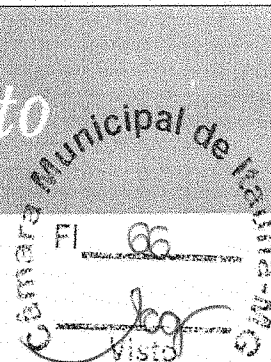


A assinatura digital contida neste documento tem validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001. Para validar este documento e suas assinaturas, acesse <https://www.portalassinaturas.com.br/validador> e siga os passos para realizar a sua validação.

Código: 71f692c6-3460-4d0f-b4f4-0bd1690fb846 / **Senha:** hv9THfnD0LFq

Esse log é parte do documento 484c7a90-e07c-4856-99c8-c0400f114925, e deve ser considerado de uso exclusivo ao criador e signatários do documento, com efeitos prescritos nos termos de uso do Portal de Assinaturas V/Hub disponível em <https://www.portalassinaturas.com.br>.





**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG**

Processo nº: 02/2024

Número de Contrato: 04/2024

Objeto: Aquisição de 1 (uma) unidade de Licença de Software de Captura necessário para a emissão da carteira de identidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG

Empresa Contratada: VALID SOLUÇÕES S/A

CNPJ da Contratada: 33.113.309/0001-47

Empresa Contratante: Câmara Municipal de Itaúna/MG

CNPJ da Contratante: 20.893.921/0001-38

Valor Global: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura do contrato: 07/03/2024